



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019., por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

A intenção do decreto é mudar a lógica da proteção ao meio ambiente, criando brechas para atividades lesivas ao meio ambiente, uma vez que cria uma comissão para arbitrar infrações, converter pagamento de multas em serviços de preservação, além de perdoar em até 60% o valor das multas.

O Decreto cria um Núcleo de Conciliação Ambiental, que terá a função de realizar a análise preliminar da autuação e, quando for o caso, declarar nula a infração que apresentar vício. A comissão também terá o papel de decidir sobre a



manutenção da aplicação das medidas administrativas. Ora, tal núcleo retira o poder dos órgãos de fiscalização, fragilizando ainda mais a repressão a este tipo de crime.

Ficou evidenciado que o decreto usurpa o poder do Congresso Nacional em discutir matéria em questões de preservação ambiental, ultrapassa os limites regulamentares ao flexibilizar punições e criar possibilidades de extinção de punibilidade, ainda que a lei tenha sido afrontada pelo infrator.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO